



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES  
RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ – SITRO**  
RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM 28 DE  
SETEMBRO DE 1956  
**CNPJ 76.602.366/0001-00 – CÓDIGO SINDICAL 008.241.87749-6**

**EDITAL DE AVISO AS EMPRESAS, AOS CONTABILISTAS EM  
GERAL E PESSOAL DE RECURSOS HUMANOS DAS EMPRESAS  
EM GERAL**  
**CONTRIBUIÇÃO SINDICAL 2018**  
**Arts. 582, 605/606 da CLT.**

Pelo presente “Edital de Notificação”, o presidente do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ – SITRO, CNPJ 76.602.366/0001-00, FAZ SABER a todas as empresas, contabilistas, escritórios de contabilidade que prestam serviço às empresas em geral e pessoal encarregado do setor de recursos humanos das empresas com escritório próprio no âmbito da base territorial deste sindicato, que conforme os artigos: 578, 579, 580, 582, 583 605 e 606 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho é DEVER DO EMPREGADOR, e, por conseguinte de quem faz a contabilidade das ou nas empresas, DESCONTAR no mês de Março a CONTRIBUIÇÃO SINDICAL devida pelos empregados das empresas em geral, pertencentes à categoria diferenciada dos Condutores de Veículos e todos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários do 2º Grupo de Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Anexos da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, Previsto no Quadro de Atividades e Profissões a que se refere o anexo do Artigo 577 da CLT, que pertencem à Categoria Rodoviária e que são representados pelo SITRO, em especial as empresas DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL, TRANSPORTE DE PASSAGEIROS INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, TURISMO, TRANSPORTE ESCOLAR, EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO, conforme Certidão expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego. O desconto em folha de pagamento do mês de Março de 2018 é na base de 1/30 (um trinta avos) da remuneração bruta do mês e o recolhimento deverá ser efetuado até o dia 30 de Abril de 2018. Destacamos que o desconto foi autorizado prévia e expressamente, de modo coletivo, conforme entendimento abalizado pelo enunciado 38 da 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho da ANAMATRA (Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho), com participação aberta ao Ministério Público do Trabalho; mediante assembleia realizada nos dias 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29 e 30 de novembro, 01, 04, 05, 06, 07 e 08 de dezembro de 2017 conforme convocação expressa e específica realizada por meio das publicações dos dias 20 e 21 de novembro/2017 no Jornal BEM PARANÁ, respectivamente nas edições d10.787 e 10.788, tudo em conformidade com o estatuto social da entidade sindical. Uma vez realizada a autorização expressa e prévia pela via assemblear, o não desconto caracterizará afronta ao artigo 8º da CF e também afronta ao artigo 1º da Convenção 98 da OIT, redundando em prática antissindical. O não recolhimento implicará em multas e atualização monetária nos termos da Lei, sem prejuízo da cobrança judicial. As guias de recolhimento da Contribuição Sindical já estão sendo expedidas, devendo as empresas que não as receber solicitá-las ao sindicato ou através do site [www.sitro.com.br](http://www.sitro.com.br) ou no site da Caixa Econômica Federal. Após o pagamento as empresas deverão enviar ao sindicato, no prazo máximo de 15 dias, cópia da guia, devidamente quitada bem como relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, remuneração base e valor descontado, tudo nos termos dos artigos 578 a 610 da CLT.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2018.

MOACIR RIBAS CZECK – Presidente.